



DECRETO N° 072 DE 02 DE JUNHO 2025.



DECRETO N° 072 DE 02 DE JUNHO 2025.

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Observatório Municipal de Segurança Pública (OMSEP) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 3.672, de 18 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento interno do Observatório Municipal de Segurança Pública (OMSEP), vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMUSP), conforme disposto na Lei Municipal nº 3.672, de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.672/2023 prevê expressamente a competência do Poder Executivo Municipal para editar normas complementares relativas à organização interna e operacional das unidades administrativas integrantes da SEMUSP, especialmente em seu artigo 14;

CONSIDERANDO que o OMSEP desempenha papel fundamental na produção, análise e disseminação estratégica de informações para subsidiar políticas públicas eficazes em segurança pública e prevenção da violência no Município de Petrolina;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, transparência e publicidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, aplicáveis diretamente à gestão pública municipal;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer uma estrutura administrativa clara e eficiente, assegurando segurança jurídica e adequada execução das políticas municipais de segurança pública, proteção aos direitos fundamentais e respeito ao interesse público,

DECRETA:

Art. 1º O Observatório Municipal de Segurança Pública (OMSEP), órgão integrante da estrutura administrativa do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), reger-se-á pelo Regimento Interno disposto no Anexo Único deste Decreto.

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 4ACE-15C1-EC82-94BE





Art. 2º Os membros do Observatório Municipal de Segurança Pública (OMSEP) serão designados por portaria do Secretário Municipal de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 3.746, de 13 de novembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina, 02 de junho de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito de Petrolina

Pedro Eduardo Alencar Granja
Procurador-Geral do Município

Luiz Cláudio Santana Pimentel
Secretário Municipal de Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1.idoc.com.br/verificacao/4ACE-15C1-EC82-94BE> e informe o código 4ACE-15C1-EC82-94BE





ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (OMSEP)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Fica instituído o Regimento Interno do Observatório Municipal de Segurança Pública (OMSEP), que é o órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMUSP).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Observatório Municipal de Segurança Pública (OMSEP) compete:

I - produzir o conhecimento para subsidiar os processos de tomada de decisão no ambiente do Pleno do GGI-M e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, priorizando a produção de conhecimento que subsidie a gestão em nível estratégico e nível tático;

II - buscar parcerias com as universidades e instituições, contribuindo na realização de suas atividades;

III - estruturar um sistema de gestão pautado na investigação científica dos problemas de segurança pública e orientado por resultados;

IV - prover a adoção de uma perspectiva epidemiológica, valorizando a intervenção em fatores de risco, que elevam a chance de vitimização;

V - fomentar um modelo de gestão tendo como princípios fundamentais: transparência e participação;

VI - fomentar um modelo de gestão de desempenho centrado na avaliação do processo, produtos e resultados tendo como parâmetros a eficácia, eficiência e efetividade;

VII - valorizar a perspectiva de gestão local das ações de segurança pública, pautando a fiscalização em termos de território, problema abordado e público-alvo; e

VIII - elaborar propostas de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os órgãos governamentais de outras áreas, assim como a sociedade civil, preservando a cada um sua área de competência essencial.

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1.idoc.com.br/verificacao/4ACE-15C1-EC82-94BE> e informe o código 4ACE-15C1-EC82-94BE





Parágrafo único. O Observatório Municipal de Segurança Pública (OMSEP) desempenhará suas atividades em conformidade com a metodologia desenvolvida para o monitoramento dos indicadores criminais e sociais de Petrolina.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências e desenvolvimento de suas atribuições, o Observatório Municipal de Segurança Pública (OMSEP) disporá da seguinte estrutura:

I - espaço reservado que garanta o trabalho e resguardo dos dados;

II - espaço virtual seguro para armazenamento de dados;

III - Sistema de hardware e software que viabilize a tabulação, qualificação e análise dos dados monitorados pelo Observatório, incluindo os softwares empregados na atividade de análise criminal; e

IV - página ou sítio eletrônico para a divulgação e transparência de dados.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ORGÂNICAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Ao Observatório compete a gestão e divulgação dos indicadores criminais em escala municipal, produzindo relatórios mensais de análise quantitativa, qualitativa e espacial, sendo composto pelas seguintes unidades orgânicas:

I - coordenadoria;

II - unidade de Tecnologia da Informação; e

III - assessoria.

Art. 5º À Coordenadoria do Observatório compete as seguintes atribuições:

I - orientar e controlar as atividades administrativas do Observatório;

II - supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do Observatório;

III - receber e encaminhar documentação de interesse do Observatório;

IV - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, limpeza, copa, manutenção de

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1.idoc.com.br/verificacao/4ACE-15C1-EC82-94BE> e informe o código 4ACE-15C1-EC82-94BE





máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do Observatório;

V - encaminhar e controlar a publicação de dados;

VI - organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o Observatório constitua um ambiente de interlocução com as agências de Segurança Pública e Secretarias Municipais;

VII - garantir a coleta e sistematização de informações visando subsidiar as reuniões do GGI-M; e

VIII - garantir que os temas de segurança pública do município identificados como prioritários sejam monitorados visando subsidiar o GGI-M.

Art. 6º O Coordenador do Observatório deve dispor de formação e conhecimento técnico que propicie análises espaciais e de Segurança Pública.

Art. 7º A Unidade Tecnologia da Informação é diretamente subordinada à Coordenadoria, sendo composta por pelo menos um servidor ocupante de Cargo efetivo da Guarda municipal, o qual deverá dispor de acesso ao sistema de Consultas Integradas e subsidiar, com as informações necessárias, o adequado desenvolvimento trabalhos desenvolvidos pelo órgão.

Art. 8º A Assessoria do Observatório, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Coordenadoria, deverá dispor de pessoal técnico com formação ou conhecimento nas seguintes áreas:

- I - geografia;
- II - ciências exatas aplicadas;
- III - ciências sociais; e
- IV - direito.

Art. 9º À Assessoria do Observatório, em conformidade à solicitação da Coordenadoria e a respectiva área formação e conhecimento dos membros da equipe, compete:

I - atribuir coordenadas geográficas para crimes, violências e informações pertinentes aos dados monitorados;

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, PEDRO EDUARDO ALÉNOR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.t1.doc.com.br/verificacao/4ACE-15C1-EC82-94BE> e informe o código 4ACE-15C1-EC82-94BE





- II - produção de mapas com a utilização dos Sistemas de Informações Geográficas - SIG;
- III - fazer análises espaciais;
- IV - elaborar fórmulas e banco de dados visando interpretar os resultados para explicar determinados fenômenos, por meio de métodos estatísticos rigorosos que propiciem precisam;
- V - fazer análises dos fenômenos da sociedade e suas relações com o cometimento de crimes e violências contribuindo para o desenvolvimento de diagnósticos e implantação de projetos sociais; e
- VI - promover estudos e iniciativas voltadas à formulação de políticas públicas que respeitem e fortaleçam os direitos humanos e os direitos fundamentais.

Art. 10. Para o adequado desempenho de suas atividades, as unidades orgânicas, em conformidade com as suas atribuições e sob a supervisão da Coordenadoria do Observatório de Segurança Pública, deverão:

- I - monitorar as solicitações e demandas recebidas;
- II - auxiliar no refinamento e qualificação dos dados recebidos;
- III - auxiliar nas análises e produção dos relatórios; e
- IV - apresentar relatórios técnicos.

CAPÍTULO V DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Art. 11. Os servidores, pesquisadores, estagiários e demais integrantes que desempenham suas atividades junto ao Observatório, deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo, contendo, dentre outras, vedações à:

- I - divulgação de informações, estudos ou levantamentos sem prévia autorização da autoridade competente; e
- II - utilização dos dados aos quais possui acesso para benefício próprio ou de terceiros.

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1.doc.com.br/verificacao/4ACE-15C1-EC82-94BE> e informe o código 4ACE-15C1-EC82-94BE





CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO

Art. 12. O poder executivo deverá prover os meios e recursos humanos necessários para o adequado funcionamento do Observatório de Segurança Pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pelo Observatório de Segurança Pública, observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 14. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Coordenadoria do Observatório e/ou Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMUSP).

Art. 15. Este Regimento Interno, entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, PEDRO EDUARDO ALENOR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1.idoc.com.br/verificacao/4ACE-15C1-EC82-94BE> e informe o código 4ACE-15C1-EC82-94BE





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4ACE-15C1-EC82-94BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL (CPF 818.XXX.XXX-53) em 02/06/2025 16:09:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (CPF 091.XXX.XXX-32) em 02/06/2025 16:15:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 02/06/2025 17:02:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4ACE-15C1-EC82-94BE>